



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PARECER JURÍDICO

Parecer jurídico acerca da dispensa de Chamamento Público - Lei 13.019/2014 - Regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil - Resultado: Possibilidade.

A presente Dispensa de Chamamento se fundamenta no art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, com suas alterações, bem como no Decreto nº 29/2017, deste Município.

Trata de Parceria com a APAE SÃO CARLOS/SC, que atende cerca de 10 pacientes/alunos atuando há mais de 20 anos.

Por tratar de ato administrativo, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão. É preciso lembrar que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, *in verbis*:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Analisando o parecer técnico, verifica que a DISPENSA para a parceria com a APAE DE SÃO CARLOS/SC, por meio do **Termo de Fomento**, é regular, pois prevista na Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público. A lei prevê nessas situações de dispensa, um rito de impugnação à justificativa após a publicação do seu extrato, o que deve ser observado pela Administração.

Assim a contratação ora dispensada se faz necessário para levar a efeito a parceria com a APAE SÃO CARLOS/SC. A escolha da referida Organização da Sociedade Civil se deu por prestar serviços de notória qualidade e referência no atendimento.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

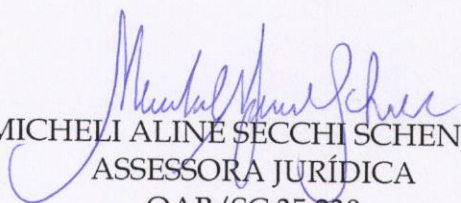
Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Diante do Exposto, ante ao apresentado, entende-se que a presente Dispensa de Chamamento Público, cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei 13.019/2014.

Cunhataí (SC), 11 de agosto de 2025.


MICHELI ALINE SECCHI SCHENKEL
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/SC 35.230